



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, devê ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 9:619 — Torna extensiva a toda a indústria de conservas o regime de que actualmente gozam as indústrias de conservas de peixe em azeite, em salmoura e estiva, para sobre os seus produtos poderem ser emitidos e descontados *warrants*.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:995 — Autoriza a Companhia de Seguros *Portugal Previdente*, com sede em Lisboa, a substituir uma parte dos seus valores constantes das reservas matemáticas.

Portaria n.º 3:996 — Autoriza a Companhia de Seguros Luso-Brasileira *Sagres*, com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos.

Portaria n.º 3:997 — Retira a autorização dada à Companhia de Seguros *A Glória Portuguesa*, com sede em Lisboa, por a mesma se ter dissolvido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:995

Tendo a Companhia de Seguros *Portugal Previdente*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para substituir uma parte dos seus valores constantes das reservas matemáticas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros *Portugal Previdente*, sociedade anónima, de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a substituir por 100 obrigações do empréstimo interno de 6,5 por cento, ouro, de 1923, e mais 20 obrigações da dívida externa, 1.ª série, diversos valores representativos das suas reservas matemáticas, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:996

Tendo a Companhia de Seguros Luso-Brasileira *Sagres*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para alterar os seus estatutos, como foi resolvido em sua assemblea geral de 23 de Dezembro de 1922: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Luso-Brasileira *Sagres*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar as consequentes alterações.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:997

Tendo a comissão liquidatária da Companhia de Seguros *A Glória Portuguesa*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, comunicado ter sido lavrada a escritura de dissolução da mesma

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Decreto n.º 9:619

Convindo tornar extensiva a toda a indústria de conservas o regime de que actualmente gozam as indústrias de conservas de peixe em azeite, em salmoura e estiva, para sobre os seus produtos poderem ser emitidos e descontados *warrants*;

Usando da autorização conferida ao Governo pelo artigo 13.º do decreto n.º 4:626, de 6 de Julho de 1918: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo a todas as conservas alimentícias o regime de Armazém Geral Industrial a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 4:626, de 6 de Julho de 1918.

Art. 2.º Ficam também sujeitos ao regime a que se refere o artigo anterior os recipientes de vidro e o papel sulfurizado especial para conservas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1924.— MANUEL TELXEIRA GOMES — *Nuno Simões*.

Companhia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, retirar a autorização à Companhia de Seguros *A Glória Portuguesa*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, por falta de observância do disposto no artigo 4.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, e

que pela Direcção dos Serviços de Seguros Industriais sejam executados todos os actos necessários para o cumprimento dos artigos 44.º e seguintes do mencionado decreto.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.